



**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO nº003/2023**

A Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, vem através do presente, com fulcro no artigo 66 da Lei Municipal nº 102/1993(Código Sanitário e de Posturas do Município), **NOTIFICAR** os atuais proprietários/possuidores dos imóveis relacionados abaixo, da necessidade de efetuar a limpeza/capina/roçagem de vossos terrenos, dentro do **prazo de 10(dez) dias corridos**, contados da data de publicação deste no SOEM/site da Prefeitura:

Proprietário/Possuidor	Endereço	NOT.	Quadra	Lote
João Batista Aparecido	Alameda Bahia	35	Q-BA	1-C
Mauricio Franchini	Alameda Bahia	36	Q-BA	1-E
Mauricio Franchini	Alameda Bahia	37	Q-BA	1-F
Maria Aparecida Franco de Godoi Ascencio	Rua Jaguaribe	38	CE-05	21
Marcos Vinicius Alonso da Silva	Rua Jaguaribe	39	CE-05	22
Magali Monica Rocco	Rua Jaguaribe	40	CE-05	23
Jefferson Gilberto Ferreira	Rua Araripe	41	CE-13	01
Jefferson Gilberto Ferreira	Rua Araripe	42	CE-13	03
Silvana de Oliveira da Silva	Rua Araripe	43	CE-13	05
Consistec-Engenharia de Construções, Sistemas e Tecnologia LTDA	Rua Araripe	44	CE-13	07
Adenice Domingos dos Santos Taveira de Souza	Rua Augusto dos anjos	45	JNI-36	14
Irene Isete Rodrigues Zanqueta	Rua Augusto dos anjos	46	JNI-36	15
Rodrigo Fernando de Mendonça Furtado	Rua Érico Veríssimo	47	JNI-42	06
Celina Balbino da Silva Alencar	Rua Érico Veríssimo	48	JNI-43	36
Bruno Vilas Boas da Silveira	Rua Basílio da Gama	49	JNI-43	01
Aline de Assis Silva Cunha	Rua Basílio da Gama	50	JNI-44	35
Walter Galana	Avenida 9 de julho	51	JNI-45	19
Simarley Matioli	Rua Lima Barreto	52	JNI-37	06
Sidney Segreto	Rua Lima Barreto	53	JNI-37	07
José Roberto Brito	Rua Clarice Lispector	54	JNI-36	11
Letícia Jesus Dourado Puerta	Rua Clarice Lispector	55	JNI-36	12
Paulino Taveira de Souza	Rua Clarice Lispector	56	JNI-36	13
San Marino Empreendimentos Imobiliários LTDA	Rua Clarice Lispector	57	JNI -37	15
San Marino Empreendimentos Imobiliários LTDA	Rua Clarice Lispector	58	JNI - 37	14
San Marino Empreendimentos Imobiliários LTDA	Rua Clarice Lispector	59	JNI-37	13



Caso não seja atendida a presente notificação, ficam os proprietários/possuidores sujeitos a pena de **multa de 1%(um por cento) do valor venal do imóvel**, renovável em dobro, após 30(trinta) dias da primeira autuação, em caso de não realização da limpeza.

Decorrido o prazo concedido, não sendo essa realizada, a Prefeitura providenciará a mesma, cobrando-se do proprietário/possuidor, além da multa, o valor de **0,005 U.F.M.** por metro quadrado de área saneada.

**Obs: CASO JÁ TENHA EFETUADO A LIMPEZA, FAVOR DESCONSIDERAR ESSA NOTIFICAÇÃO.**

Ilha Solteira, 10 de Fevereiro de 2023

**Orivaldo Prato**

Chefe da Limpeza Pública